

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ

"EDIFÍCIO PRESIDENTE TANCREDO NEVES"

Avenida Cônego João Clímaco, 266 - C.Postal 52 - Tel.: 51-0373 e 52-1418 - Tatuí - SP

LEI MUNICIPAL Nº 2.457, de 06 de Janeiro de 1.992

Estabelece normas para lançamento de impostos e taxas municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, Presidente da Câmara, nos termos do Artigo 40, §§ 1º e 6º, da Lei Municipal nº 2.156, de 05 de Abril de 1990, (L.O.M.T.), promulgo a seguinte Lei :

ARTIGO 1º - O lançamento de todos os impostos e taxas municipais previstos no Código Tributário do Município (Lei Municipal' nº 1.721, de 08 de dezembro de 1983), serão expressos em moeda corrente nacional.

ARTIGO 2º - Os carnês de cobrança conterão explicações ao contribuinte quanto aos índices de correção a serem aplicados para pagamento de valores após a data de seu vencimento.


ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 06 de Janeiro de 1992.

O PRESIDENTE DA CÂMARA


(Arôldo Rosa da Silva)

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal na data supra e encaminhada para publicação na Imprensa local, na forma da lei.


(MARCELO BOTELHO BELTRAMI)
Diretor da Secretaria - Substituto

